

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Acórdão****DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO****ADMINISTRATIVO****PUBLICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO****1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 41/2013 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0148671-31.2013.8.11.0000**

Relator: Des. Orlando de Almeida Perri

Decisão: "POR UNANIMIDADE REFERENDOU AS PORTARIAS Nº 564/2013-PRES E 567/2013-PRES, REFERENTE A ESCALA DE PLANTÃO."

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, aos 14 dias do mês de janeiro de 2014.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Corregedoria Geral da Justiça**Portaria****PORTARIA Nº. 01/2014 – CGJ**

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso**, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 31, 39, letra "a", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.977/2009, conhecida popularmente como programa "Minha Casa Minha Vida", fez previsão no Capítulo II, do Registro Eletrônico e das Custas e Emolumentos;

CONSIDERANDO que as disposições normativas dispõem sobre a instituição do Sistema de Registro Eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar uma Comissão para apresentar propostas necessárias a criação de sistema de registro eletrônico nos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso, que será assim composta:

- Dr. Antônio Veloso Peleja Júnior – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Nilcemeire dos Santos Vilela – Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF;
- Maria Aparecida Biachin Pacheco – Registradora da Comarca de Poxoréu e Presidente da ANOREG/MT;
- Karla Maria Lima de Oliveira – Assessora de Gabinete de Juiz Auxilia/CGJ.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 07 de janeiro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Provimentos**PROVIMENTO Nº 02/2014 - CGJ**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

Considerando que a Lei Complementar nº 7.603, de 27/12/2011, artigo 10, instituiu a obrigatoriedade da aplicação do selo de autenticidade no ato de Alvarás Judiciais;

Considerando o despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Consulta nº 01/2013, formulado pela Diretora do Departamento da Conta Única (Protocolo 0038804-06).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Capítulo 2, Seção 13, Norma 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, item 2.13.3 que passará a ter a seguinte redação:

"2.13.3 – Os depósitos judiciais somente serão liberados, por meio de Alvará Judicial expedido pelo Juiz da respectiva Unidade Jurisdicional (assinado de punho ou eletronicamente), que será expedido em nome do beneficiário ou seu advogado, desde que este tenha procuração especial para este fim, observando o item 2.13.3.3".

Artigo 2º - Inserir no mesmo Capítulo, seção e Norma, o item 01, com a seguinte redação:

"2.13.3.1 – No Alvará deverá conter, obrigatoriamente, o selo de autenticidade".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 07 de janeiro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 03/2014-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO a necessidade melhoria no sistema GIF (Gestão Integrada dos Foro Judicial e Extrajudicial) em relação à declaração de atos notariais e de registro no campo: Total >(coluna I + coluna II.

RESOLVE:

Art. 1º - alterar o nome do campo da Declaração de Atos Notarias e de Registro acostada no Provimento n. 17/2013-CGJ, de 30/04/2013, que passará: Total > (Coluna I + Coluna II)+ Atos Praticados (sem depósito prévio de emolumentos).

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 janeiro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

* O Anexo II encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

PROVIMENTO Nº. 004/2014 – CGJ

Regulamenta a fiscalização no recolhimento do FUNAJURIS, FGTS, contribuições previdenciárias e folha de pagamento dos tabelionatos no Estado de Mato Grosso.



A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio do DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE; CONSIDERANDO o artigo 236, § 1º, Constituição Federal de 1988 e a Lei 8935, artigo 37;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do recolhimento dos emolumentos, FGTS, contribuição da Previdência Social, custas e taxa do FUNAJURIS, por parte dos Delegatários do Serviço Extrajudicial do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a constitucionalidade da cobrança da Taxa do FUNAJURIS, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Diretor do Foro pela fiscalização dos Cartórios Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento tempestivo do FUNAJURIS – Fundo de Apoio ao Judiciário, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Contribuição da Previdência Social, Folha de pagamento dos funcionários, por parte de alguns Registradores e Notários;

CONSIDERANDO os itens 2.8.14.1 e 2.8.14.2 da CNGC – Consolidação das Normas Corregedoria Geral da Justiça e os artigos 98-A, do COJE – Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o artigo 98-B, do COJE, segundo o qual o oficial deverá escriturar a receita e a despesa em livro próprio e encaminhar mensalmente à Corregedoria, via GIF – Gestão Integrada de Foro Extrajudicial e Judicial, a contar do décimo dia do mês seguinte ao vencido;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aos Diretores do Foro incumbe a fiel fiscalização do recolhimento tempestivo das taxas referentes ao FUNAJURIS – Fundo de Apoio ao Judiciário, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Contribuição da Previdência Social, Folha de pagamento dos funcionários.

Artigo 2º - A ausência do recolhimento implicará na instauração, por parte do Diretor do Foro, de sindicância ou processo administrativo, nos termos das normas legais e administrativas vigentes (Constituição Federal, artigos 37 e 236, Lei Federal 8.935/94, Lei Estadual 6.940/97, COJE – Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso, CNJC – Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Provimento 05/2008 e 12/2013 – ambos do Conselho da Magistratura e, no que aplicável, as disposições da Lei Estadual do Servidor Público).

Art. 3º - Ao tabelião (notário e registrador) incumbe remeter à Diretoria do Foro da Comarca, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o comprovante do recolhimento tempestivo das taxas referentes ao FUNAJURIS – Fundo de Apoio ao Judiciário, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Contribuição da Previdência Social e Folha de pagamento dos funcionários, referentes ao mês anterior.

Art. 4º - O DCA – Departamento de Controle e Arrecadação deverá remeter à Corregedoria uma lista mensal e individualizada dos Cartórios Extrajudiciais inadimplentes com o recolhimento da Taxa do FUNAJURIS até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Art. 5º - A redação dos artigos acima acrescerá a CNGCE, capítulo 1, seção 2, itens 1.2.15 (art. 1º), 1.2.16 (art. 2º), 1.2.17 (art. 3º) e 1.2.18 (art. 4º).

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2014

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Quarta Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 149941 / 2013 PETIÇÃO Nº 149941/2013(JUNTADO AOS AUTOS DO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 82736/2012 - CLASSE: CNJ-1231) - COMARCA CAPITAL EXCIPIENTE - MARCOS SOUZA DE BARROS (Advs: Dr. BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR), EXCEPTO - EXMA. SRA. DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Homologo o pedido de desistência de fls. 13.Intimem.Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Quinta Câmara Cível

Decisão do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117454/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE(S) - JOEL PEREIRA MAGALHAES E OUTRO(s) (Advs: Dr. EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA), AGRAVADO(S) - ROBERVAL BARIÃO BOLONHEIZ (Advs: Dra. SANDRA MARA BASEI)

Decisão: ...entendo que deve prevalecer o indeferimento da liminar até o julgamento pelo mérito deste agravo, mantendo a determinação de fl.88...

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 151150/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Advs: Dr. CELSO MARCON), AGRAVADO(S) - MARIA HELENA DE SIQUEIRA SILVA (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: INDEFIRO a liminar.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 151448/2013 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 141435/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - ROMEU JOSE CIOCHETTA (Advs: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDMIR JOSÉ SIA (Advs: Dr. MÁRCIO MARIA DE MACEDO, OUTRO(S))

Decisão: Em tais condições, conheço dos embargos e lhe NEGO PROVIMENTO.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 123437/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. AGRAVANTE(S) - RENATO DAVID PRANTE (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DOW AGROSCIENCE LTDA. (Advs: Dr. EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR, OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, não vindo aos autos quaisquer novos elementos capazes de modificar a decisão inicial proferida no agravo de instrumento, indefiro o pedido de reconsideração, ora formulado.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 136516/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TAPURAH. AGRAVANTE(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON), AGRAVADO(S) - GILBERTO JOSÉ ROOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. RONALDO CESÁRIO DA SILVA, OUTRO(S))

Decisão: Deste modo, defiro o presente pedido de reconsideração para revogar a decisão proferida às fls. 759/761-TJMT e, consecutivamente, indefiro o pedido de efeito suspensivo vindicado pelo Agravante.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 137820/2013 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A)